REGULAMENTO (CEE) Nº 2159/92 DO CONSELHO

de 23 de Julho de 1992

relativo aos financiamentos das despesas relativas ao estabelecimento e à actualização do cadastro olivícola

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece o cadastro olivícola nos Estados-membros produtores de azeite [1], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 154/75 previu afectar, durante um certo período, uma parte da ajuda à produção outorgada aos olivicultores ao financiamento das operações necessárias ao estabelecimento do cadastro olivícola;

Considerando que, no caso de o montante decorrente destas operações não ser suficiente para cobrir as despesas acima indicadas, o referido regulamento previu, no nº 4 do seu artigo 3º, a possibilidade de se proceder a outras retenções para cobrir as despesas residuais;

Considerando que os montantes resultantes das retenções até agora efectuadas são claramente insuficientes para assegurar o financiamento das operações de estabelecimento e de actualização do cadastro;

Considerando que é, consequentemente, oportuno determinar as percentagens da ajuda à produção a afectar, nas próximas campanhas, ao financiamento destas despesas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A fim de financiar as despesas de estabelecimento e de actualização do cadastro olivícola, as autoridades competentes dos Estados-membros produtores encarregadas do pagamento da ajuda prevista no artigo 5º do Regulamento nº 136/66/CEE [2] diminuirão, no acto de pagamento, a ajuda relativa às campanhas de 1992/1993 e 1997/1998 de 2,4 %.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Novembro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Julho de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

John COPE

---

[1] JO nº L 19 de 24. 1. 1975, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3788/85 (JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 1).

[2] JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2046/92 (JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 1).